



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1243, DE 2019

Altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física, e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

SF/19203.73417-05

Altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O inciso IV, do Art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
IV – pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa estabelecer a inclusão das pessoas com deficiência auditiva entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na aquisição de automóveis pela Lei nº 8.989/95.

A situação das pessoas com deficiência auditiva é análoga a das demais pessoas com deficiências não sendo justa a diferença de tratamento tributário hoje existente na aquisição de veículos.

A referida lei que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis discrimina as pessoas com deficiência auditiva, haja vista que a isenção visa superar as desigualdades, a inclusão das pessoas com deficiência e o exercício dos direitos fundamentais.

Registro, ainda, e que a presente matéria já havia sido apresentada por mim na Câmara dos Deputados, em coautoria com os Deputados Otavio Leite e Eduardo Barbosa, mas foi arquivada automaticamente ao final da Legislatura.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

SF/19203.73417-05

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.989, de 24 de Fevereiro de 1995 - Lei de Isenção do IPI para Compra de Automóveis - 8989/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8989>
- inciso IV do artigo 1º